



# RIO AZUL

PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 02/2020

De 20 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica, e

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando que, no dia 19 de março de 2020, o Governador do Estado do Paraná declarou situação de emergência em todo o território paranaense, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando as recomendações dos órgãos de saúde pública com relação à pandemia de COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença mediante a contenção e propagação do vírus;

Visando cooperar com as medidas editadas pelo Poder Executivo estadual e municipal para o enfrentamento da situação de emergência global, em complemento às determinações já contidas no decreto nº/2020, de 19-03-2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado ou enquanto durarem as medidas preventivas relacionadas ao COVID-19, todas as atividades do Poder Legislativo municipal rioazulense.

**Art. 2º** As atividades essenciais do Poder Legislativo municipal permanecerão em regime de sobreaviso, a fim de garantir a continuidade da tramitação de matérias que possuam urgência e relevância para o município de Rio Azul.

**Art. 3º** Os serviços da Câmara Municipal deverão funcionar de forma parcial, com funcionários alternando em escala de rodizio, para que as atividades não sejam totalmente suspensas.

**Parágrafo único** Com o intuito de dar efetividade ao que dispõe o caput deste artigo, os servidores que não estiverem no espaço físico da Câmara permanecerão em casa, em regime de teletrabalho, realizando suas atividades, preferencialmente, em trabalho remoto e ficarão



# RIO AZUL

PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

de sobreaviso para quaisquer situações urgentes ou emergenciais aos trabalhos da Câmara Municipal e para o Município, mormente no que tange ao enfrentamento do COVID-19.

**Art. 4º** As sessões ordinárias estarão suspensas durante o período expresso no art. 1º, ressalvando-se a possibilidade de convocação de sessões extraordinárias para deliberação de matérias de extrema urgência, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo único** No caso de necessidade de votação de projetos de lei que tenham por objeto a saúde, em especial medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do coronavírus, e ainda outra matéria de excepcional de interesse público, durante o período referido no caput, a Câmara poderá se reunir extraordinariamente mediante convocação por e-mail, telefone ou outros meios convencionais e virtuais, para o comparecimento da Edilidade.

**Art. 5º** Tomando como base as disposições emitidas pelos órgãos sanitários das esferas municipal, estadual e federal, dar-se-á por findado o tempo de suspensão que trata ao artigo 1º.

REGISTRE-SE!  
CUMPRA-SE!  
PUBLIQUE-SE!

Gabinete da Presidência do Legislativo Municipal,  
Em Rio Azul, 20 de março de 2020.

VALDIR SIQUEIRA  
Presidente